

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0340042-6  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO  
(EXERCÍCIO DE 2002)  
INTERESSADO(S): SR. JOSÉ LAÉRCIO VIANA DE QUEIROZ  
ADVOGADO(S): DR. ADOLFO MAIA FERREIRA TAVARES OAB/PE Nº  
10514  
RELATOR(A): CONSELHEIRO FERNANDO CORREIA  
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA  
PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO que a defesa conseguiu elidir a maioria das falhas apontadas;

CONSIDERANDO que as falhas persistentes não têm o condão de macular a presente prestação de contas.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71, inciso I, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal,

EMITIU a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2003,

PARECER PRÉVIO, em que recomenda à Câmara Municipal do BONITO a APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, das contas do PREFEITO, Sr. José Laércio Viana de Queiroz, relativas ao exercício financeiro de 2002, de acordo com o disposto nos artigos 31, parágrafos 1º e 2º, da Constituição do Brasil e 86, parágrafo 1º, da Constituição de Pernambuco.

ssc